Ofício Circular nº 020/2010 – URH

São Paulo, 04 de outubro de 2010.

Senhor(a) Diretor(a)

Venho através do presente comunicar Vossa Senhoria que, considerando as eleições ocorridas neste domingo, 03/10/2010, e nos termos da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, o servidor / empregado público deve apresentar na área administrativa da Unidade de Ensino, o comprovante de votação ou a respectiva justificativa perante o juiz eleitoral.

Informo que a providência acima citada é obrigatória, em face das disposições contidas no inciso II, § 1º do artigo 7º da supracitada Lei Federal, abaixo transcrita:

"§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:
...
II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;"

Informo que de acordo com o "caput" do artigo 7º, a justificativa perante o juiz eleitoral para os que não votaram é até 30(trinta) dias após as eleições.

Esclareço que a mesma providência deverá ser efetuada no 2º turno.

Atenciosamente.

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo(a) Senhor(a)
«Diretor_a»
DD Diretor(a) da «Unidade»
«Código_CPS» - «Município» – SP